



**LEI Nº 366/2005**

**Autoriza o Poder Executivo a  
firmar Acordo de Parcelamento/  
Reparcelamento de Dívida para  
com o Fundo de Garantia do  
Tempo de Serviço.**

**O Prefeito Municipal de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de  
uma de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Conceição do Jacuípe, firmar Acordos de Parcelamento/ Reparcimento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativa à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, para garantia da Avença, fica autorizado a utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.



Prefeitura Municipal de  
**CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito

Conceição do Jacuípe, 01 de agosto de 2005.



**JOÃO BARROS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal